

Processos-crime e micro-história: perspectivas e limitações em um estudo de caso

Criminal court case and microhistory:
perspectives and limitations in a case study

Almir de Carvalho Bueno¹

RESUMO: Este artigo pretende apresentar os resultados de uma pesquisa micro-histórica a partir de um processo-crime do final do século XIX encontrado no acervo do Laboratório de Documentação – LABORDOC do Departamento de História do CERES/Caicó/UFRN. Discute as instigantes possibilidades, mas também as limitações, da abordagem micro ao se defrontar com um *corpus* documental diferente daquele originariamente trabalhado pelos micro-historiadores italianos.

PALAVRAS-CHAVE: Micro-história; processos-crime; Rio Grande do Norte.

ABSTRACT: This article presents the results of microhistorical research on a criminal court case from the late nineteenth century. The case files are currently housed in the historical document archive (LABORDOC) at CERES/UFRN. The article discusses the advantages and challenges of applying the microhistorical approach to a dataset which differs from the kind of material that Italian microhistorians originally analysed.

KEYWORDS: Microhistory; criminal court case; Rio Grande do Norte.

A micro-história italiana surge em meados dos anos 1970 com um grupo de historiadores da mesma geração, que dá vida a um projeto comum, de livros, ensaios, uma coleção, sendo alguns desses traduzidos em outros países. A cada dia o interesse pela micro-história italiana parece não extinguir-se, pois a ideia de olhar através do “microscópio” (a redução da escala de observação) pode revelar objetos inesperados e abalar convicções no domínio da história, já que existe um deslocamento de uma perspectiva globalizante dentro de longos processos históricos, para um recorte mais restrito e voltado para trajetórias individuais e de grupos que possibilite a narrativa de uma história “mais real”.¹

A micro-história italiana por princípio é mais uma prática do que um método, não estando formulada como um corpo de ortodoxia pré-estabelecido e sendo “testada” através de

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de História do CERES (DHC). abueno@ufrnet.br. Uma versão preliminar do artigo foi apresentada no XXVI Simpósio Nacional de História, da Associação Nacional de História (ANPUH), realizado em São Paulo, em 2011.

um diálogo amplo e multifacetado sobre as discrepâncias e ambiguidades dos contextos estudados pelos historiadores. Através de indícios, a micro-história pretende estudar determinado caso cujos objetivos não se limitam apenas ao interior do problema, mas tem o intuito de revelar como esse determinado caso pode iluminar questões mais gerais se colocado numa esfera mais globalizante, sem perder a originalidade do objeto. Sendo assim, a micro-história é uma prática historiográfica mais do que uma concepção teórica, que está em intercâmbio com as ciências sociais, não possuindo uma ciência específica e sim trabalhando com uma descrição mais realista do comportamento humano.²

Uma das fontes utilizadas por Carlo Ginzburg para desenvolver sua perspectiva de micro-história que se tornaria a marca da historiografia italiana nas últimas décadas do século XX foram os processos abertos pela Inquisição contra acusados de heresia, bruxaria e feitiçaria durante os séculos XVI e XVII. No caso brasileiro, um equivalente dessas fontes (utilizadas por historiadores como Laura de Mello e Souza, Ronaldo Vainfas e Evaldo Cabral de Melo sobre casos da Inquisição portuguesa no Brasil) pode ser encontrado nos processos movidos para apurar ocorrências policiais que eram levadas até as últimas instâncias do poder judiciário.³ Esses processos-crime, como eram chamados estão relativamente bem conservados em algumas instituições de pesquisa espalhadas pelo país e podem servir como suporte para demonstrar as possibilidades de aplicação da proposta metodológica da micro-história italiana na realidade brasileira.⁴

A micro-história dando a possibilidade de trabalhar uma determinada sociedade através de um caso específico, por exemplo, de caráter jurídico, proporciona ao historiador debruçar-se no processo-crime referente ao caso. Nessa perspectiva, Boris Fausto se propôs a recorrer aos arquivos da história e da memória pessoal para narrar e analisar *O crime do restaurante chinês*, um dos acontecimentos policiais que mais mobilizaram a opinião pública paulistana no final dos anos 1930.⁵ O fato acontecido em São Paulo nesse período, serve para discutir vários temas cruciais para a história do período, como as teorias raciais então em voga, o papel da imprensa na formação da opinião pública, as relações entre imigrantes, migrantes e trabalhadores marginalizados na cidade grande e, por fim, a euforia que tomou conta do país com a Copa do

Mundo de 1938 na França. Sendo assim, Fausto tentou traçar um painel da sociedade e do cotidiano paulistano na década de 1930, com as relações multiculturais proporcionadas pela imigração.

Quando se envereda pelo caminho micro-histórico no Rio Grande do Norte, mais precisamente pela região do Seridó são poucos os pesquisadores que dão voz a indivíduos considerados “irrelevantes” que possam evidenciar aspectos da dada sociedade. Mesmo assim, através das pesquisas realizadas por Muirakytan K. de Macêdo e Helder Alexandre Macêdo⁶ com os processos-crime foi possível reconstruir aspectos da sociedade escravista do Seridó, dando conhecimento da violência sofrida pelos escravos a partir de casos individuais. Realidade essa que expressa uma nova forma de olhar para a relação escravista na região, já que para alguns estudiosos como Câmara Cascudo, o Seridó apresentava uma escravidão branda.⁷ Dessa forma, ao reduzir a escala de observação, dando vez a indivíduos negligenciados nessa sociedade se pode observar novas formas de relação de poder existente.

Essa foi a ideia norteadora do projeto de pesquisa que desenvolvemos no Departamento de História e Geografia do Centro de Ensino Superior do Seridó, Campus de Caicó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte sobre um levantamento dos processos-crime das comarcas da região do Seridó dos meados do século XIX e início do século XX existentes no acervo do Laboratório de Documentação Histórica/Labordoc.⁸ Nesse sentido fizemos um levantamento quantitativo dos processos que estavam compreendidos entre os anos 1850 – 1930 que possui um total de 265 que foram agrupados em dez grandes grupos conforme a espécie de cada crime e dentro desse escolhemos o grupo “mortes em geral” para ver se seria possível aplicar o tratamento micro-histórico e a partir daí começar a reconstruir as relações sociais existentes na região do Seridó. Dentro desse grupo em que foram colocados processos de homicídios, suicídios, infanticídios, envenenamentos entre outros, chegamos finalmente ao processo de 1881 movido pelo soldado Sebastião Gomes Cajueiro contra Luiza Idalina de Souza por envenenamento.⁹

Vamos aos fatos. No dia 08 de maio de 1881, um domingo, aproximadamente às seis horas da tarde, o soldado do Corpo de Polícia do destacamento da Cidade do Príncipe Sebastião

Gomes Cajueiro, de 21 anos, solteiro, estava com seus colegas de farda numa brincadeira na casa de José Viadinho quando ali chegou um homem que ele não conhecia, dizendo que uma mulher o estava chamando, dirigindo-se então à casa da engomadeira e costureira Luisa Idalina de Souza, por estar acostumado a ir à casa dela para receber alguns presentes em nome de outra pessoa. Ao chegar perguntou o que queria e Luisa entregou-lhe um copo que parecia ser de vinho, dizendo que haviam deixado para ele. Tomando o primeiro gole sentiu logo sua vista escurecer. Tentou ir para o quartel, mas caiu na casa de sua engomadeira, Joana Francelina, depois de algum tempo foi levado por seus companheiros para o quartel, ficando acamado por três dias, correndo risco de vida. Apresentando uma melhora, prestou um depoimento ao delegado no qual afirmava que havia recebido a bebida de Luisa Idalina, mas acreditava que não tinha sido ela que tentara envenená-lo e sim seus inimigos.

O caso do envenenamento do soldado Cajueiro foi se tornando de conhecimento público e as pessoas passaram a se lembrar dos fatos que haviam acontecido naquele dia oito de maio. Comentários de rua relatavam que naquela ocasião o soldado e seus companheiros tinham estado em uma bebedeira, podendo estar embriagados, porém não se pode constatar que Cajueiro tivesse bebido, primeiro porque não foi feito o exame de corpo de delito e depois porque é consensual entre as testemunhas arroladas no processo que o soldado nunca fora visto embriagado antes ou que ele fosse dado a bebidas alcoólicas.

Mesmo com os depoimentos das testemunhas não sendo conclusivos para firmar a culpabilidade da engomadeira, pois não afirmavam com certeza se Cajueiro sofrera em razão de um envenenamento ou por estar embriagado, Luisa Idalina foi pronunciada no artigo 192 do código do Processo Criminal, que tratava de tentativa de morte.

No primeiro momento da defesa o advogado de Luisa mostrou que em caso de envenenamento deve se proceder ao exame de corpo delito para poder se detectar as substâncias tóxicas e como isso não foi feito não se pode constatar fato. O promotor público alegou que Luisa não citara o nome da pessoa oculta que enviara o vinho e, portanto a ré deveria ser pronunciada, o que foi julgado procedente pelo juiz substituto José Ferreira Carvalho que a sujeitou à prisão e em seguida a condenou.

O advogado de defesa recorreu da decisão e argumentou mais uma vez a falta do exame do corpo de delito que seria a forma mais eficaz para comprovação por apresentar provas concretas, pois o responsável pela aplicação da medicação ao soldado Cajueiro, tenente Egídio Gomes de Brito, apesar de ter constatado o envenenamento, não pode dizer quais seriam as substâncias empregadas, invalidando então a suposta prova. O promotor afirmou que só pelo depoimento de Cajueiro nada ficaria comprovado, mas que existiam pessoas que afirmavam que tinham visto Cajueiro à tardinha na casa de Luisa. Por todas essas provas, combinadas com a declaração de Cajueiro, Luisa deveria ser pronunciada como culpada.

O juiz titular Vicente Simões Pessoa de Lima com base na legislação da época, que estabelecia que quando o juiz não tivesse certeza da culpa do delinquente deveria declarar nos autos a improcedência da denúncia. E como não havia vestígios duradouros que pudessem valer em juízo, Luiza Idalina de Souza foi absolvida e o juiz expediu o alvará de soltura. Finalmente, depois de vários meses de prisão, Luiza Idalina reencontrou a liberdade.

Esse processo é um exemplo de como um caso policial aparentemente banal como uma tentativa de envenenamento pode servir de base para um estudo micro-histórico desde que ele seja complementado por outras fontes e dados da conjuntura estrutural da época em que se desenrolou o evento (o micro interagindo com o macro). No caso do processo do soldado Cajueiro até o estágio atual da pesquisa não foi suficiente apenas a leitura dos autos, pois ela em si não permite senão alguns indícios superficiais sobre o cotidiano da época como o hábito de grupos de militares encontrarem-se nas tardes de domingo para bebericarem, o que é levantado por algumas testemunhas. Igualmente o fato de o soldado Cajueiro ter se dirigido à casa de Joana Francelina, que é apontada no inquérito primeiro como sua engomadeira depois como meretriz pode sugerir uma maneira encontrada pelos militares de transgredir seus “códigos de conduta” consagrando na prática algo que lhes era proibido.

Quando se faz uma analogia do processo de envenenamento do soldado Cajueiro em Caicó com o crime do restaurante chinês em São Paulo pode-se perceber que o primeiro se tornou mais uma narrativa-descritiva dos fatos contidos no processo-crime do que uma possível visão sobre os aspectos da vida cotidiana do Seridó no período do século de XIX. Ao

contrário de Boris Fausto, que em sua pesquisa interligou esse fato aos demais acontecimentos ocorridos nesse período como, por exemplo, a Copa do Mundo, época na qual, pessoas negras recebiam felicitações apenas por serem parentes de Leônidas da Silva, jogador da seleção brasileira destacado nos jornais por suas grandes habilidades. Fausto afirma que Arias era destacado nos jornais não por ser orgulho para seu país, mas sim por estar sendo acusado por um terrível crime podendo, dessa forma, demonstrar a discriminação racial contida na sociedade a partir de indivíduos.

Boris Fausto, ao trabalhar na perspectiva de evidenciar as relações sociais contidas num determinado lugar seguiu mais a vertente micro-histórica de Giovanni Levi na qual o historiador pode narrar o cotidiano de uma situação vivida por um grupo de pessoas ou indivíduos, interligando-o a fatos políticos, econômicos, culturais, ou seja, a acontecimentos mais gerais. No caso do envenenamento do soldado Cajueiro a proposta aqui é demonstrar o cotidiano das pessoas da região do Seridó a partir do indivíduo, seguindo a linha de Carlo Ginzburg na qual o historiador passa a ser um narrador dos fatos ocorridos no mais íntimo do comportamento. “Desse modo, as hipóteses, as dúvidas, as incertezas tornavam-se parte da narração; a busca da verdade tornava-se parte da exposição da verdade obtida (e necessariamente incompleta).”¹⁰

Quando Ginzburg descobriu Menocchio ele pode acrescentar ao processo, já por si só volumoso, dados sobre a aldeia da região central da Itália conservadas em arquivos municipais que permitiram justamente a ligação do caso do moleiro com o mundo ao seu redor. No nosso caso isto ainda é bastante frágil. O processo movido contra o soldado Cajueiro é praticamente a única fonte de que dispomos para reconstruir o universo da sociedade seridoense da época. Não há jornais, registros paroquiais, bibliografia complementar que possibilitem a ligação como em Menocchio. Apenas informações esparsas contidas nos Relatórios de presidentes de província e seus delegados de polícia sobre o nível de violência ou crimes praticados no Seridó à época.

Mesmo as informações sendo superficiais, a partir do caso do envenenamento do soldado Cajueiro, pode-se perceber indícios da cultura da sociedade seridoense, como por

exemplo, o gosto pela confraternização, uma vez que o processo deixa claro que o acontecimento se deu quando o soldado encontrava-se reunido com seus colegas de farda numa “brincadeira”. Além do mais fica evidente que a condição de militar tornava o soldado uma pessoa respeitada perante a sociedade, mas que não estava isenta do olhar crítico da população, já que o processo-crime, na figura das pessoas arroladas, faz referência à forma como o soldado se comportava em seu cotidiano. O que impossibilita uma reconstrução mais efetiva de como era a vivência dos militares é a falta de fontes, no entanto, através do processo-crime torna-se nítido que ser militar nessa época era estar em constantes tensões, razão pela qual Cajueiro acredita ser possível uma tentativa de envenenamento por seus inimigos.

Outro elemento que podemos inferir é em relação ao papel das mulheres nessa sociedade. Através do processo-crime ficou perceptível que a mulher seridoense no final do século XIX ao ser inserida num contexto em que procurava obter uma determinada fonte de renda apresenta-se desempenhando atividades domésticas, como por exemplo, era costureira, engomadeira, ou seja, ainda não desenvolve atividades além daquelas para as quais eram ensinadas, para serem boas donas de casa e cuidar de sua família. A não ser quando a mulher é referida no processo-crime como uma meretriz, sendo assim passa a ser vista como inferior às demais, tornando-se uma pessoa na qual não se deve confiar e nem ser detentora de respeito. Mas quem seriam essas mulheres que “trabalhavam fora”? Seguindo a dinâmica da época provavelmente eram mulheres que não possuíam boas condições financeiras e necessitavam ajudar suas famílias, já que as mulheres “abastadas” eram preparadas apenas para cuidar da casa, do marido e dos filhos.

Se a partir do processo de envenenamento do soldado Cajueiro podemos observar algumas das características das mulheres seridoenses no final do século XIX, ao se fazer um cruzamento com o livro de Moacyr Cirne, a *Invenção de Caicó*,¹¹ veremos como as mulheres passaram a ser inseridas no mercado de trabalho na virada no século XIX para o século XX. Numa época em que a família patriarcal ainda predominava com toda sua força, algumas mulheres seridoenses mostraram seu espírito guerreiro e viril e se inseriram no mercado de

trabalho, demonstrando que podiam realizar outras atividades que não só aquelas relacionadas ao trabalho doméstico.

Dentre as mulheres que se destacaram nesse período podemos citar Joaquina Dantas Gurgel, a Mãe Quininha, por seus feitos como parteira de Caicó, uma vez que era difícil o acesso a médicos para atender a população principalmente nas fazendas, incumbência atribuída a algumas mulheres. Antes mesmo de Mãe Quininha, outra mulher que se tornou famosa por seus feitos de parturiente foi Maria José da Conceição que nunca deixou nenhuma mulher morrer em suas mãos.¹² O que torna interessante esse aspecto é o prestígio dessas figuras, os resquícios de seus feitos chegam até nós em forma de homenagem às mesmas, por exemplo, Caicó hoje possui uma maternidade com o nome de Mãe Quininha, em sua homenagem.

Outro destaque foi Calpúrnica Caldas de Amorim, formada em 1922 em Pedagogia, na Escola Normal de Natal, passando a lecionar em alguns municípios do Seridó. Atualmente a cidade de Caicó possui uma escola com seu nome. Seguindo a trajetória de educadoras na região podemos mencionar Iracema Trindade professora-polivante antes mesmo de existir o conceito, que além do mais possuía verdadeiro zelo por nossa língua, colocando o português acima de tudo. Foi professora do Ginásio Santa Teresinha ensinando Português e História, passando por outras instituições como o Grupo Escolar Senador Guerra, Escola Normal de Caicó (hoje, Centro Educacional José Augusto / CEJA).¹³

Partindo dos indícios contidos no processo-crime do soldado Cajueiro estudado por nós algumas mulheres aparecem como personagens ativas na vida cotidiana do Seridó. Na medida do possível, pode se resgatar a maneira pela qual elas realizavam uma leitura da realidade em que viviam, que mostrava certa autonomia em relação ao universo masculino da época.¹⁴

Ao enveredar-se pelo caminho da mulher seridoense com um perfil forte e determinado, o que levaria Luiza Idalina de Souza, costureira, engomadeira, solteira e analfabeta tentar envenenar o soldado Sebastião Gomes Cajueiro? Seria em virtude de um amor não correspondido? Em virtude de alguma desavença tida com o mesmo? Mas, ao afirmar que não sabia que a bebida estava envenenada, pois tinha sido deixada por uma terceira pessoa, porque não revelou o nome dessa pessoa? Como se pode perceber são muitas indagações que o

processo-crime não contempla e nem dá uma resposta conclusiva. Partindo das supostas características das mulheres seridoenses apontadas por Moacy Cirne¹⁵ não se deveria negar que por falta de coragem Luiza Idalina não estaria isenta da culpa, entretanto, através de provas jurídicas, nada se pode comprovar em relação a sua responsabilidade.

Como o processo-crime é de 1881 é regido pelo Código Criminal do Império do Brasil, ou seja, o Código de Processo Criminal de 1832, no qual havia três tipos de crimes: “crimes públicos, ‘contra a ordem pública instituída, o Império e o imperador’ (revoltas, rebeliões ou insurreições, dependendo da abrangência); crimes particulares, ‘contra a propriedade ou contra o indivíduo’; e crimes policiais, ‘contra a civilidade e os bons costumes’ (incluindo vadiagem, capoeira, sociedades secretas, prostituição, crimes de imprensa)”¹⁶. Nesse sentido, pode-se dizer que o envenenamento do soldado Cajueiro encontra-se na segunda categoria (crimes particulares – contra o indivíduo). A partir do depoimento de Cajueiro culpando Luiza Idalina, houve a qualificação da acusada e foram arroladas as testemunhas, na tentativa de descobrir se realmente era culpada. Mesmo os depoimentos não provando nada contra Luiza, ela foi pronunciada no artigo 192 do código de Processo Criminal – tentativa de morte.

O que chama atenção nesse processo-crime é que não houve o auto de corpo de delito que era um exame obrigatório seguindo a legislação do período, razão alegada pelo advogado de defesa da acusada. Mesmo sem esse exame, que era imprescindível para a constatação das substâncias que teriam causado o envenenamento em Cajueiro, Luiza foi condenada pelo juiz substituto Carvalho. O advogado de defesa, ao recorrer da sentença, conseguiu a absolvição da ré. O fato é que nesse outro julgamento a sentença foi dada pelo juiz titular Vicente Simões Pessoa de Lima por considerar que quando um juiz não tem certeza da culpa do delinquente deve declarar nos autos a improcedência da denúncia.

O processo se torna repleto de lacunas as quais não deixam claro se Cajueiro teria sido envenenado ou não? Quem teria cometido a tentativa? Por qual motivo o teria feito? Porque o juiz interino mesmo sabendo que não se devia condenar alguém sem provas, o fez? Se eram poucos os indícios contra a acusada por que o juiz Carvalho não solicitou mais provas, em vez de considerá-la culpada? Nessa perspectiva nunca poderemos saber o que passava no

pensamento das pessoas que figuram no processo-crime e nem mesmo chegar ao que realmente teria acontecido. Apenas podemos deduzir através dos fatos contidos no processo-crime, que a sociedade Caicoense desse período não cumpria fidedignamente as leis, exemplo disso, o momento em que não se efetuou o exame do corpo de delito e o juiz Carvalho proferiu a sentença contra Luiza mesmo sem ter a certeza de sua culpa.

Dessa forma, partindo dos princípios da micro-história através das suas incertezas, hipóteses, conjecturas,¹⁷ só foi possível expressar alguns aspectos da sociedade seridoense do período quando se fez uma relação com outras fontes, literárias, por exemplo, como no livro de Moacy Cirne, a *Invenção de Caicó*. Ao se deter apenas ao processo-crime a narrativa tornou-se um texto descritivo dos fatos acontecidos sob a perspectiva das testemunhas colhidas nos autos e na interpretação das autoridades policiais e judiciárias, o que demonstrou alguns aspectos da vida cotidiana dos seridoenses no final do século XIX, mas não se pode chegar a apreender o comportamento mais verossímil das pessoas dessa região.

Referências

ALENCASTRO, Luiz Felipe. A vida privada e ordem privada no Império. In: _____ (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. v. 2 São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 12-93.

CIRNE, Moacy. *A invenção de Caicó*. Natal: Sebo Vermelho, 2004.

FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GINZBURG, Carlo. “Prefácios”. In: _____. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996 (8ª reimpr. da 1ª ed., 1987), p. 11-34.

_____. *Sinais: Raízes de um paradigma indiciário*. In: _____. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. 2ª ed., 2002 (1ª ed., 1980), p. 143-179.

_____. *Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito*. In: _____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. In: _____. São Paulo, Companhia das Letras, 2007, p. 249-279.

_____. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1989.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: _____. PINSK, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

LEVI, Giovanni. *Sobre micro-história*. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora UNESP, 1992 (4ª reimpr.), 1992, p. 133-161.

_____. *Herança Imaterial. Carreira de um exorcista no Piemonte do século XVII* (com prefácio de Jacques Revel). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. *Reciprocidade mediterrânea*. In: OLIVEIRA, Mônica R. de e ALMEIDA, Carla M. C. de (orgs.). Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 131-154.

LIMA, Henrique Espada. *Pensando as transformações e a recepção da micro-história no debate histórico hoje*. In: OLIVEIRA, Mônica R. de e ALMEIDA, Carla M. C. de (orgs.). Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 131-154.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de; MACÊDO, Helder Alexandre M. de. *Crime e castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó*. Labordoc/CERES – Caicó. 2000. 135 p. (Projeto de pesquisa).

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*. 2. ed. Brochura, 2000.

SOUZA, Laura de Mello e. *Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. 5. Reimp. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

Artigo recebido em 12 de novembro de 2012. Aprovado em 23 de dezembro de 2013.

Notas

¹ Ver as referências a respeito de uma discussão geral sobre a micro-história em Ginzburg, *Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito*, capítulo encontrado na coletânea de ensaios *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício* p. 249-279; e Levi. *Sobre micro-história* In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. p. 133-161, texto no qual nos baseamos para a redação dos três parágrafos seguintes.

² Ver Levi in Burke, op. cit., p. 133-134.

³ SOUZA, Laura de Mello e. Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial; VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil; Mello, Evaldo Cabral de. O Nome e o Sangue.

⁴ LIMA, Henrique Espada. Pensando as transformações e a recepção da micro-história no debate histórico hoje. In: OLIVEIRA, Mônica R. de e ALMEIDA, Carla M. C. de (orgs). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 151-152.

⁵ FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

⁶ MACÊDO, Muirakytan Kennedy de; MACEDO, Helder Alexandre M. de. *Crime e castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó*. Labordoc/CERES – Caicó. 2000. 135 p. (Projeto de pesquisa)

⁷ CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2 ed. Natal: Fundação José Augusto, 1984. p. 45.

⁸ Fontes para uma micro-história do Seridó (1850-1930).

⁹ Ver o processo-crime nº de ordem: 083; registro: 03 / 1881 - LABORDOC/CERES/Caicó.

¹⁰ Ver Carlo Ginzburg. Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito. In: _____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007, p. 265.

¹¹ Ver Moacy Cirne. *A invenção de Caicó*. p. 77-82.

¹² Para uma discussão sobre o papel das parteiras no Brasil imperial ver Luiz Felipe Alencastro. A vida privada e ordem privada no Império. In: _____. (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. v. 2 São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 67-74.

¹³ Em relação às duas educadoras ver Moacy Cirne. *A invenção de Caicó*. p. 80-81.

¹⁴ Ver trechos do relato das testemunhas no processo-crime estudado. Para visão idealizada do papel idealizada das mulheres seridoenses ao longo da sua trajetória ver Cirne, conforme nota 12 acima.

¹⁵ Segundo Moacy Cirne, nota 12.

¹⁶ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. p.123.

¹⁷ Veja nota 11 acima.